

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0b9h921k <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/12/2023 Projeto de decreto legislativo nº 8/2023 Protocolo nº 14241/2023 Processo nº 4171/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva <b>Coautor(es):</b> Dep. Claudio Ferreira, Dep. Nininho, Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Susta os efeitos da Licença de Instalação nº. 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Licença de Instalação nº. 7.612 de 17 de novembro de 2023 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição suspende a Licença de Instalação nº. 7612/2023 com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis requerido pela Empresa Rumo, tendo em vista a insurgência de manifestação da sociedade perante essa Casa de Leis demonstrando os impactos negativos por não ter sido consultada da referida alteração que vai atingir áreas urbanas, nos bairros do Distrito da Vila Operária, Jardim Maria Amélia, Pedra 90, Rosa Bororo, Parque Universitário e Vila Olinda/Jardim Ana Carla.

Entendemos que no requerimento de alteração, deveria ter sido apresentado novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pois no Parecer Técnico nº. 172656 no Processo nº. 40983/2022 foi levado em consideração o Estudo realizado em agosto de 2021 para obtenção da Licença Prévia de nº. 385031/2020 de 17/03/2022.

A Constituição Estadual aduz é competência desta Augusta Casa de Leis a fiscalização e controle, através



de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, vide o Artigo 26, VIII.

Deste modo, no uso das legais atribuições revestidas, salientamos que o Parlamento Mato-grossense possui o direito e o dever de fiscalizar qualquer ato da Administração Pública, consoante dispositivo na Constituição Estadual.

Neste liame, no exercício de suas atribuições exclusivas, a presente proposição objetiva a suspensão da Licença de Instalação nº. 7612/2023 com a alteração do traçado dos trilhos da Ferrovia no município de Rondonópolis requerido pela Empresa Rumo.

Em vista disso, conclui-se que a Decreto trata-se nitidamente de instrumento criado para ingerência estatal e tendo em vista que é competência exclusiva desta Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (Art. 26, VI da Constituição Estadual), propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual solicito aos colendos pares a sua aprovação pelos termos que o fundamenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Dezembro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual

**Nininho**  
Deputado Estadual

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual